

## **\*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 307, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

Institui Equipe de Saneamento para atuar no âmbito do primeiro grau de jurisdição, nas unidades judiciais do Estado da Bahia, que possuam competência de Relações de Consumo, Cível, Comercial, Família, Sucessões, Órfãos, Interditos, Acidentes de Trabalho, Fazenda Pública e Registros Públicos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o processamento e julgamento mais célere das ações;

**CONSIDERANDO** que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** as metas Estaduais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento de iniciativas voltadas à valorização do 1º grau de Jurisdição, nos termos da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade permanente de concretizar melhorias na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a realização de mutirões/ saneamentos, no âmbito do Poder Judiciário, corrobora com o bom andamento dos processos, viabilizando maior agilidade aos julgamentos;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Grupo de Eficiência, instituído pelo Decreto Judiciário nº 1.099 de 30 de novembro de 2016;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir Equipe de Saneamento destinada a atuar no âmbito do 1º grau de jurisdição, nas unidades judiciais do Estado da Bahia, que possuam competência de Relações de Consumo, Cível, Comercial, Família, Sucessões, Órfãos, Interditos, Acidentes de Trabalho, Fazenda Pública e Registros Públicos, preferencialmente naquelas unidades desprovidas de Juiz Titular, previamente determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça;

Art. 2º. A Equipe de Saneamento será formada por Juizes de Direito, dentre os quais um Juiz atuará como Coordenador da Equipe, bem como contará com a colaboração e suporte da Diretora de Primeiro Grau;

Parágrafo Único. Os Magistrados que atuarão na Equipe de Saneamento e o Juiz Coordenador serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça;

Art. 3º. São objetivos da Equipe de Saneamento:

I - planejar, organizar e executar as ações necessárias ao cumprimento das Metas Nacionais do CNJ e produtividade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição;

II - reduzir a taxa de congestionamento e aumentar a produtividade das Unidades Judiciárias, preferencialmente aquelas que não possuem Juiz Titular;

III - impulsionar os processos em tramitação nas Unidades Judiciárias de primeiro grau de jurisdição determinadas;

Art. 4º São atribuições da Equipe de Saneamento:

I – despachar, decidir ou sentenciar o máximo de ações nas Varas determinadas;

II – designar e realizar as audiências de instrução e julgamento, caso possível;

III - elaborar e aperfeiçoar os modelos de documentos a serem utilizados, visando sua padronização no âmbito institucional;

IV - executar outras atribuições definidas pela Presidência e que sejam imprescindíveis à efetivação dos resultados esperados;

Art. 5º. A atuação dos participantes da Equipe de Saneamento se dará de forma remota, com a utilização dos Sistemas Processuais do TJBA, podendo, ainda, naquelas Varas em que tramitam processos físicos, estes serem transportados, sob a coordenação da Diretoria de 1º Grau, para a sede do Tribunal de Justiça, serão submetidos à análise pelos Magistrados designados, que decidirão em quais processos que poderão ser praticados os atos previstos no artigo 4º deste Decreto;

Art. 6º. A Presidência poderá convocar servidores e estagiários das aéreas afins aos objetivos da presente Equipe de Saneamento, delegando-os tarefas e atribuições com a finalidade de auxiliar na execução dos trabalhos preestabelecidos;

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia;

Art. 8º Revogar o Decreto Judiciário nº 750, de 05 de novembro de 2018.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de junho de 2020.

**Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**

**PRESIDENTE**

\*Republicação Corretiva